



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Cidadania Moésio Loiola de Melo Júnior		
EMENTA: Autoriza a Professora Silva Helena Sousa Siqueira a exercer a função diretiva da escola de Cidadania Moésio Loiola de Melo Júnior, em Forquilha, até ulterior deliberação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418372-5	PARECER Nº 0892/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Forquilha, solicita deste Conselho autorização, em processo protocolado sob o Nº 02418372-5, autorização para que a Professora Silva Helena Sousa Siqueira exerça a direção da Escola de Cidadania Moésio Loiola de Melo Júnior, localizada no bairro Edmundo Rodrigues do Município de Forquilha, nos termos da Portaria do Prefeito Municipal que a nomeou para exercer a função gratificada de Diretora-Escolar III, da Secretaria de Educação do Município de Forquilha.

Anexa ao processo, declaração da Secretaria Municipal de Educação de que foi Professora de Ciências no Ensino Fundamental, de 08/1997 até 12/1999, declaração da Diretora do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE-6) de que há carência de profissional habilitado em administração escolar no Município de Forquilha; Portaria Nº 085/2001 nomeando-a para exercer a função de Diretora-Escolar III; certidão negativa de antecedentes criminais, datada de 29 de outubro de 2002; Licenciatura em Ciências, diploma expedido aos 2 de outubro de 1995 pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e Licenciatura nas Áreas de Conhecimento e Disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, em diploma expedido aos 18 de setembro de 2002, expedido pela mesma instituição educacional.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a professora Silva Helena Sousa Siqueira, não tenha a qualificação exigida pela Lei Nº 9.394/96, que estabelece em seu Art. 24: "a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação a base nacional comum," entretanto, a documentação apresentada justifica a concessão de uma autorização para exercer a função diretiva na escola acima identificada, enquanto vigorar a função gratificada para a qual foi nomeada por portaria do Prefeito Municipal de Forquilha.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0892/2002

Fundamenta-se a solicitação na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho que, em seu Art. 19 assim estabelece: “Quando a oferta de administrador escolar habilitado na forma das letras b e c, do inciso XIV, do artigo 3º desta Resolução não atender à demanda dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, poderá exercer a respectiva função em determinada unidade escolar, professor habilitado para o mesmo grau de ensino, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Educação do Ceará.”

Exige-se na letra b do Art. 3º da supracitada Resolução que o candidato “tenha experiência de magistério em sala de aula de, pelo menos, 2 (dois) anos”. A Secretaria de Educação do Município declara, às folhas 2, que “a candidata foi professora de Ciências, de agosto de 1997 até dezembro de 1999. É verdade que a declaração referida inclui apenas o ensino fundamental, mas pelo seu diploma de Licenciada em Ciências está habilitada para ensinar também no ensino médio, satisfazendo assim, a exigência da resolução supra citada.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Professora Silva Helena Sousa Siqueira possa exercer a função diretiva da Escola de Cidadania Moésio Loiola de Melo, localizada no município de Forquilha, até quando perdurar e nomeação feita pelo Prefeito desse Município.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0892/2002
SPU	Nº	02418372-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC